

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: efm0auaa  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  12/03/2025  Projeto de lei nº 355/2025  Protocolo nº 1895/2025  Processo nº 630/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a ampliação do serviço de "Entrega Legal e Segura" em maternidades públicas no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o protocolo padronizado para atendimento de mulheres que desejam entregar voluntariamente seus recém-nascidos para adoção, garantindo sigilo e segurança.

Art. 2º O serviço de "Entrega Legal e Segura" será implementado em todas as maternidades públicas do Estado, com as seguintes diretrizes:

I - Treinamento das equipes médicas e assistentes sociais para orientar corretamente as mães sobre o procedimento de entrega voluntária;

II - Garantia de sigilo para a mulher, impedindo exposição pública e prevenindo situações de discriminação e constrangimento;

III - Encaminhamento imediato do bebê para o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), assegurando que o processo ocorra de maneira legal e humanizada;

IV - Acompanhamento psicológico e social para a mãe antes e depois da decisão, garantindo apoio adequado.

Art. 3º A Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Mato Grosso (CEJA/MT) poderá ser responsável pela fiscalização do serviço e pela capacitação dos profissionais envolvidos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir que todas as maternidades públicas do Estado de Mato Grosso estejam preparadas para atender mulheres que desejam entregar voluntariamente seus bebês para adoção, de forma humanizada, segura e sigilosa. Atualmente, muitas dessas mulheres não encontram orientação adequada e, por medo de julgamento ou falta de informação, acabam recorrendo ao abandono ou a adoções ilegais, colocando em risco a vida e o bem-estar da criança.

A Lei Federal n.º 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), prevê, em seus artigos 13, §1º e 19-A, o direito da mãe de entregar voluntariamente seu filho para adoção, sem que essa conduta seja criminalizada. Entretanto, a falta de estrutura nas unidades de saúde impede que essa previsão legal seja plenamente exercida.

Com a padronização do protocolo de "Entrega Legal e Segura", a mulher terá a garantia de um atendimento respeitoso, livre de coação ou julgamento moral. As equipes médicas e assistentes sociais serão capacitadas para prestar informações claras e apoio necessário, reduzindo os riscos de abandono de bebês e promovendo a adoção legal e segura.

A CEJA/MT, como Autoridade Central Administrativa Estadual responsável pela execução dos procedimentos relativos à adoção, desempenhará papel fundamental na fiscalização e implementação das diretrizes propostas. Dessa forma, o Estado de Mato Grosso avança na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, garantindo que cada decisão seja tomada com segurança, responsabilidade e respaldo legal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 11 de Março de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual